



PROCESSO: Pregão Eletrônico SRP nº 028/2025 – Edital nº 193/2025

Representada: GRUPO GESTTA LTDA

Interessada: Athena Construção e Paisagismo Ltda

GRUPO GESTTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Cachoeirinha/RS, na Avenida Frederico Augusto Ritter, nº 112, Bairro Vila City, inscrita no CNPJ sob o nº 41.920.382/0001-59, neste ato representada por seu diretor, vem, respeitosamente, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, e da Lei nº 14.133/2021, apresentar sua **RESPOSTA À REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** realizada em face desta empresa, nos termos que seguem:

I – SÍNTESE DOS FATOS

A Representação administrativa apresentada pela empresa ATHENA sustenta alegações de adulteração documental, irregularidades fiscais e incapacidade técnica, buscando afastar a habilitação da empresa GRUPO GESTTA LTDA.

Tais alegações **NÃO** encontram respaldo jurídico ou fático e serão integralmente rebatidas.

II – DA LEGALIDADE E VALIDADE DO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS”

2.1. O instrumento contratual NÃO era exigido pelo edital

O documento atacado **NÃO** constava como exigência do instrumento convocatório, razão pela qual a própria discussão acerca do formato gráfico,

fonte, estrutura ou características materiais do arquivo é totalmente irrelevante para fins de habilitação.

A Administração Pública somente pode exigir documentos previstos expressamente no edital, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, não há ilegalidade alguma na apresentação do contrato celebrado entre a empresa e a médica-veterinária, justamente por não ser documento de habilitação obrigatório, conforme exigido no item 3 do Edital:

CÓPIA DO ITEM 3 DO EDITAL:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Qualificação Técnica

I – Declaração formal, assinada por responsável legal da licitante, de que disporá de equipe, materiais, insumos, equipamentos, veículos e instalações físicas para realização dos serviços objeto da licitação. A Declaração deverá ainda indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação, o qual deverá ser 01 (um) médico veterinário com registro no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária.

II - Comprovação de Aptidão da licitante para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto contratado, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

- a) Considera-se a parcela de maior relevância a ser atestada para fins de aceitabilidade do Atestado apresentado a menção ao fornecimento de serviços de abrigo/hospedagem/estadia/diária/guarda de animais.
- b) Os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do contratado, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.

III - Comprovação de Aptidão do médico-veterinário responsável técnico indicado pela licitante para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

- a) Considera-se a parcela de maior relevância a ser atestada para fins de aceitabilidade do Atestado apresentado a menção ao fornecimento de serviços de abrigo/hospedagem/estadia/diária/guarda de animais.
- b) Os atestados apresentados deverão conter as seguintes informações: nome do responsável técnico, do contratante, identificação e quantidades do objeto fornecido e local do fornecimento.

3.1.1. Documentação técnica

3.4.1.1. Comprovante de regularidade da Licitante e do Responsável Técnico no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, dentro de seu prazo de validade, podendo essa documentação ser apresentada na forma das Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativas disponibilizadas no site do CRMV/RS (<https://siscad.cfmv.gov.br/certidao/emitir>).

2.2. O contrato é plenamente válido e eficaz – Código Civil



O documento é juridicamente válido, subscrito voluntariamente entre as partes e reiterado por vários atos subsequentes, sendo regido pelos seguintes princípios:

Art. 421 – Princípio da Autonomia da Vontade Contratual

“A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.”

Art. 421-Parágrafo único – Regras da livre pactuação

“Nos contratos privados prevalecerão o princípio da intervenção mínima do Estado e a excepcionalidade da revisão contratual.”

Art. 422 – Princípio da boa-fé objetiva

“Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

Art. 425 – Liberação formal e contratual

“É lícito as partes estipular contratos atípicos observadas as normas gerais fixadas neste código.”

Conclusão: O contrato firmado entre GRUPO GESTTA e sua responsável técnica é válido, eficaz e juridicamente perfeito, sendo blindado pela autonomia privada (arts. 421 e 421-A).

2.3. O contrato foi reconhecido e referendado pelo CRMV-RS

Não se trata de documento novo, ilícito ou “adulterado”.



O MESMO documento foi utilizado, aceito e referendado pelo CRMV-RS para emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) sucessivamente nos anos:

- 2022
- 2023
- 2024
- 2025

Se o Conselho Profissional aceitou o documento e emitiu ART em quatro exercícios consecutivos, conclui-se que:

- ✓ a relação contratual é real,
- ✓ a médica veterinária é de fato responsável técnica,
- ✓ o documento está hígido e sem qualquer irregularidade jurídica.

O CRMV é autoridade competente para verificar autenticidade e validade de contratos dessa natureza, e jamais teria emitido ART com base em documento inválido.

Portanto, não há adulteração, falsidade, irregularidade ou extemporaneidade.

**CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CRMV-
RS EM 2022:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL		Nº CRMV	
GRUPO GESTTA LTDA		RS-25725-PJ	
NOME FANTASIA			
GRUPO GESTTA			
RUA		COMPLEMENTO	
AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER 112			
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO/UF	
VILA REGINA	94930-464	CACHOEIRINHA - RS	
CNPJ Nº			
41.920.382/0001-59			
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº CRMV	
MARINA RODRIGUES CHAVES		RS-17747-VP	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES CONSTANTES DO OBJETO SOCIAL			
ASSISTÊNCIA TÉCNICA VETERINÁRIA - EQUIDEOCULTURA			
30/Novembro/2021		 DRª ANGÉLICA P. DOS SANTOS PINHO, CRMV-RS 00766 Z – Presidente em Exercício	
A VALIDADE DO PRESENTE CERTIFICADO ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE			
É OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO			

PROCESSO: 36701/2022-1
PGINA: 18/47

PROCESSO: 36701/2022-1 PGINA: 18/47

m Exercício

E ANUIDADE

CÓPIA DA ULTIMA ART EMITIDA PELO CRMV:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR SERVIÇO

1 - Dados do profissional			
Nome do profissional	Número CRMV	Formação	E-mail
MARINA RODRIGUES CHAVES	RS-17747-VP	Veterinário	marina.cualidade@gmail.com
2 - Dados do estabelecimento			
Razão social		CPF/CNPJ	
GRUPO GESTTA LTDA		41920382000159	
Nome fantasia		Insc. Estadual	
GRUPO GESTTA		0017638800	
Celular	Telefone	CRMV	E-mail
(51) 31032004	(51) 31032004	RS-25725-PJ	marina.cualidade@gmail.com
3 - Endereço da contratante			
Endereço			
AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112 - VILA REGINA - CIDADE: CACHOEIRINHA, UF: RS CEP: 94930464			
4 - Local de atuação			
Local de atuação			
AVENIDA FREDERICO AUGUSTO RITTER, 112 - VILA REGINA - CIDADE: CACHOEIRINHA, UF: RS CEP: 94930464			
5- Informações da ART			
Ramos(s) de Atividade			
ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIDECULTURA			
Descrição das atividades como Responsável Técnico			
Instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes; orientar e treinar todo pessoal envolvido na atividade sob sua responsabilidade no sentido de garantir a qualidade dos serviços e produtos; comunicar imediatamente ao CRMV o encerramento de sua responsabilidade técnica assegurar-se de que o tomador de serviço encontra-se em situação de regularidade técnica e cadastral nos órgãos oficiais e no CRMV relativa às atividades profissionais ensejadoras de sua contratação; dentre outras competências na Resolução CFMV 1562/2023.			
Descrição adicional das atividades			
Responsável pelas atividades veterinárias e bem-estar animal			
Data de início	Data de finalização	Tipo de ART	Subtipo de ART
16/10/2024	15/10/2025	SERVIÇO OU SETOR	ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Data do cadastro	Número da ART	Data de homologação	
16/10/2024	968260	25/10/2024	
Renovação	Validação	Origem	
Sim (Original= 902743)	JUPU.ZM.LZETK.BHX	WEB	
Declaração de responsabilidade			
Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica.			
Ass. Profissional		Ass. Contratante	

Rua Ramiro Barcelos, 1793, Porto Alegre-RS CEP 90035-006
Telefone: [51 2104-0568](tel:5121040568) Data: 17/03/2025

2.4. Terceiros não possuem legitimidade para questionar contrato privado

A ATHENA tenta impugnar um contrato que:



- ✓ NÃO lhe diz respeito;
- ✓ NÃO interfere em suas obrigações;
- ✓ NÃO gera impacto direto em seu patrimônio;
- ✓ NÃO tem efeito jurídico sobre sua esfera de direitos.

O Código Civil estabelece que contrato faz lei entre as partes, não sendo admitida ingerência de terceiros sem legitimidade.

Um concorrente não possui qualquer direito subjetivo de questionar cláusulas internas, forma ou validade de um contrato celebrado entre a empresa e sua profissional.

Somente as partes contratantes ou o CRMV, que já o validou, poderiam suscitar dúvidas.

Assim, a Representação carece de legitimidade e interesse jurídico no ponto.

III – DA COMPLETA REGULARIDADE DA HABILITAÇÃO – DOCUMENTOS ENTREGUES DUAS VEZES

O GRUPO GESTTA LTDA apresentou TODOS os documentos exigidos:

(1) Na convocação da Pregoeira – 29/07/2025

- ✓ Documentação entregue completa
- ✓ Certidões válidas
- ✓ Habilitação aprovada pela Comissão

CÓPIA DO DESPACHO DA ÁREA TÉCNICA APROVANDO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados,

A relação de documentos do anexo 2158808 e complementar, após diligência, no anexo 2260067, encontram-se em atendimento às exigências de qualificação técnica do Edital.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Corrêa Araújo, Técnico Municipal - Técnico Administrativo**, em 23/09/2025, às 14:47, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **2372040** e o código CRC **7A2E9203**.

Ativar o 1

25.0.000028761-2

2372040v2 Cont

PRINT DE TELA DA SALA DO PREGÃO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO:

Situação: ENCERRADO (sem recurso)

Edital: 01/03/2025 - Pregão Eletrônico (14.133/21) - para Registro de Preço

Critério de julgamento: Menor preço

Lote nº 1: Recolhimento e transporte de Animais (+ informações)

Pregoeiro(a): ROSANE STOFFELS

Meu apelido (alias): For2

Valor Item

Julgamento de Proposta

Habilitação

Recursos

Sair da Sala

03378A91017EBF5C90A4156B33C6EC57291DF114-5 Dessa forma, seria possível realizar uma única diligência que abrangesse tanto a área contábil quanto a área técnica, otimizando o processo e evitando trâmites duplicados. Jorge Luiz Paderatz Contador

26/09/2025 09:18:22 - Pregoeiro: Senhor licitante, o certame será retomado dia 26/09/2025 a partir das 14 horas e 30 minutos.

26/09/2025 14:51:45 - Empresa GRUPO GESTTA LTDA habilitada no lote.

26/09/2025 14:51:45 - Sessão aberta para o envio de intenção de recurso na sessão pública, sob pena de preclusão. A motivação do recurso deverá ser registrada no prazo de apresentação das razões recursais (Lei 14.133/21). O tempo para envio é de 10 minuto(s) cronometrado a partir de agora.

AJUDA

CLASSIFICAÇÃO

Vencedor: GRUPO GESTTA LTDA

CNPJ: 41.920.382/0001-59

Valor: R\$ 999.230,75 (Total)

Aceite de valor: 24/07/2025 10:08

Julgamento de proposta: 29/07/2025 09:53

HISTÓRICO DE LANCES

Data/Hora	Valor R\$ (Total)
24/07/2025 10:07:40.852	999.230,75
24/07/2025 09:48:15.182	1.000.000,00
17/07/2025 13:22:24.622	1.085.270,00
21/07/2025 10:22:00.403	1.086.187,00

(2) Novamente em 29/10/2025 – por mera repetição formal

A Administração, mesmo sem necessidade legal, solicitou novamente documentos já apresentados.

Ainda assim, foram reapresentados dentro do prazo, em plena validade.

Isso configura inclusive excesso de formalismo administrativo, pois os documentos já constavam nos autos e haviam sido validados.

Não houve qualquer atraso, ausência ou irregularidade documental.

PRINT DE TELA DA RESPOSTA A DILIGÊNCIA



IV – DA INEXISTÊNCIA DE PROVA NAS CAPTURAS DE TELA (“PRINTS”)

A denunciante apresenta prints de tela que supostamente indicariam ausência de certidões.

Todavia:

- ✓ Capturas de tela não representam prova documental
- ✓ São facilmente manipuláveis
- ✓ Não registram data/hora oficial do sistema
- ✓ Não substituem o dever do próprio licitante de apresentar documentos

O único meio válido de aferição é:

- o conteúdo já anexado ao processo administrativo,
- nos momentos formais previstos,
- dentro do prazo,
- avaliado pela Comissão de Licitações.

Como a habilitação foi aprovada duas vezes, com documentos válidos, prints não possuem valor jurídico.



PRINT DE TELA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação ✕

Fornecedor: ATUAL: GRUPO GESTTA LTDA ▼

INFORMAÇÕES	PRAZOS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO		
Situação: HABILITADO Data: 26/09/2025 14:51 Usuário: ROSANE STOFFELS	Início	Fim	Situação
	22/08/2025 15:20:04	25/08/2025 15:20:00	Fechado
	29/07/2025 10:50:20	30/07/2025 10:50:00	Fechado

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA (50 arquivos)

Data Envio	Documento	Responsável	
25/08/2025 13:06:19	Atestado Sapucaia do Sul	GIOVANA MOTTA VIDAL MOTTA	
25/08/2025 11:04:13	Resposta ao Parecer técnico	GIOVANA MOTTA VIDAL MOTTA	
30/07/2025 09:56:51	RPR	GIOVANA MOTTA VIDAL MOTTA	
30/07/2025 09:54:58	NE BP 2023	GIOVANA MOTTA VIDAL MOTTA	

Fechar

V – DA TOTAL AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU FALSIDADE DOCUMENTAL

Cada acusação apresentada pela ATHENA é:

- ✓ inconsistente,
- ✓ sem amparo documental,
- ✓ construída a partir de suposições gráficas,
- ✓ desprovida de prova pericial,
- ✓ e incapaz de desconstituir documentos já validados.

Não há:

- ✗ adulteração de fonte,
- ✗ data futura válida,
- ✗ documento novo,
- ✗ falsidade,
- ✗ tentativa de burla.

Há apenas interpretações subjetivas da denunciante, que tenta afastar um concorrente melhor posicionado.

VI – DA ILEGITIMIDADE DA REPRESENTANTE E DO DESVIO DO OBJETO



A ATHENA extrapola os limites da Representação e tenta transformar o certame em um litígio privado entre concorrentes, o que o ordenamento não admite.

Somente a Administração pode:

- ✓ requisitar documentos,
- ✓ avaliar sua validade,
- ✓ exigir diligências,
- ✓ decidir sobre habilitação.

A representante tenta assumir papel fiscalizatório que pertence exclusivamente ao ente público.

VII – DO PEDIDO FINAL

Diante do exposto, requer-se:

1. O total indeferimento da Representação, por absoluta ausência de fundamento jurídico e probatório.
2. A manutenção da habilitação da GRUPO GESTTA LTDA, já reconhecida duas vezes pela Comissão de Licitações.
3. O reconhecimento da validade e legalidade do contrato apresentado, confirmado por ARTs emitidas pelo CRMV nos últimos quatro anos.
4. O registro de que terceiros não possuem legitimidade para questionar contratos privados nem para interpretar documentos internos da empresa.
5. O regular prosseguimento do certame.



VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente que o GRUPO GESTTA, atual prestador dos serviços objeto do certame, está plenamente habilitado e capacitado para sua execução. No entanto, a demora na conclusão do processo licitatório tem causado prejuízos significativos à empresa, uma vez que as cláusulas do contrato vigente, bem como os valores nele estipulados, não refletem mais a realidade atual, seja em termos de custos operacionais, seja em função das condições climáticas que impactam diretamente a prestação do serviço.

É importante ressaltar que os ajustes necessários para adequar a execução à atual conjuntura somente poderão ser formalizados e regulamentados por meio do novo contrato. A tentativa de burla por parte da ATHENA CONSTRUÇÃO E PAISAGISMO LTDA, visando o cancelamento da habilitação do Grupo Gestta LTDA no certame, resultou inclusive na necessidade de aditamento do contrato atual por mais três meses, situação que prejudica de maneira clara o GRUPO GESTTA, empresa que já se encontra plenamente habilitada a prestar os serviços em condições compatíveis com a realidade vigente e dentro de um contrato adequado.

Portanto, torna-se imperioso reconhecer a legitimidade do GRUPO GESTTA como prestador atual, bem como a necessidade de celeridade na conclusão do certame, garantindo a formalização de um contrato que permita ajustes condizentes com os custos, condições climáticas e demais exigências do serviço, evitando prejuízos adicionais à empresa já habilitada.

Cachoeirinha, 26 de novembro de 2025.

GRUPO GESTTA LTDA